

GABINETE DA REITORIA

EDITAL Nº 010/2018-GRE

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ABERTURA DE INSCRIÇÕES E REALIZAÇÃO DO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – **PSS1-2018** PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR POR TEMPO DETERMINADO.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições legais e estatutárias, em caráter de excepcionalidade e urgência, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço público com amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 37, inciso IX), na Constituição do Estado do Paraná (art. 27, inciso IX) e considerando: a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970; a Lei Estadual nº 11.713, de 7 de maio de 1997, com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 14.825, de 12 de setembro de 2005 e Lei Estadual nº 15.944, de 09 de setembro de 2008; a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 179, de 21 de outubro de 2014; o Decreto Estadual nº 4.512, de 01 de abril de 2009; o Decreto Estadual nº 7.116, de 28 de janeiro de 2013; o Decreto Estadual nº 10.429, de 25 de março de 2014; o Decreto Estadual nº 1.521, de 26 de maio de 2015 e o Decreto Estadual nº 6.511, de 29 de março de 2017, autorizando as IEES a contratar docentes em regime especial CRES, e ainda:

- a Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009;
- o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011;
- a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2016;
- a Deliberação nº 02, de 15 de setembro de 2016;
- o contido nos processos pela CR nº 53.562/2018, de 06 de março de 2018 e CR nº 53.563/2018, de 06 de março de 2018, referendado pelo despacho governamental nº 14.994.056-01, de 19 de fevereiro de 2018;

TORNA PÚBLICO:

O presente edital estabelece instruções para a abertura de inscrições e a realização do **1º Processo Seletivo Simplificado 2018 (doravante denominado PSS1-2018)**, para a contratação de Professor de Ensino Superior, por tempo determinado, para atendimento educacional especializado – AEE, para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, de acordo com as vagas especificadas, observada a legislação vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **PSS1-2018** será regido por este edital e pela Resolução nº 235/2016-CEPE, de 08 de dezembro de 2016, que aprova o Regulamento do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professor de Ensino Superior da UNIOESTE, disponível no endereço eletrônico: www.unioeste.br/concursos, cabendo ao candidato observar as normas estabelecidas. A inscrição implicará no conhecimento das instruções e no compromisso tácito de aceitação das condições do Processo de Seleção, tais como aqui se acham estabelecidas.

1.2 – O **PSS1-2018** de que trata este edital se constituirá de prova didática com arguição e prova prática com arguição, de caráter eliminatório e classificatório e de avaliação do currículo, de caráter classificatório, para a área de conhecimento ou matéria, constante do **item 5** deste edital.

1.3 – É de competência da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos (COGEPS), a designação das Bancas Examinadoras responsáveis pela aplicação e avaliação da prova didática com arguição e prova prática com arguição e avaliação do currículo.

1.4 – Todos os atos pertinentes ao **PSS1-2018** serão publicados no Suplemento de Concursos Públicos do Diário Oficial do Estado do Paraná e divulgados no endereço eletrônico www.unioeste.br/concursos.

1.5 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e as divulgações de todos os atos pertinentes ao Processo de Seleção de que trata este edital no endereço eletrônico: www.unioeste.br/concursos

1.6 – Os aprovados e contratados por este edital terão o horário de trabalho estabelecido de acordo com as necessidades do Colegiado e Centro requisitante das vagas, compatíveis com a carga horária solicitada, podendo ser no período matutino e/ou vespertino e/ou noturno, inclusive aos sábados.

1.7 – Os requisitos da área de conhecimento ou matéria, previstos no **item 5**, deverão ser comprovados no ato da contratação.

2. DO REGIME JURÍDICO

2.1 – A contratação ocorrerá em Regime Especial (CRES), de acordo com a autorização governamental, com fundamento no Art.37, inciso IX da Constituição Federativa do Brasil, no na Lei Estadual Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005 com alteração dada pela Lei Estadual Complementar nº 179, de 21 de outubro de 2014 e no Decreto Estadual nº 4.512, de 01 de abril de 2009 e Decreto Estadual nº 1.521, de 26 de maio de 2015.

2.2 – O contrato de trabalho poderá ter prazo máximo de dois (02) anos, já

consideradas as prorrogações permitidas em Lei.

2.3 – O Professor de Ensino Superior, contratado por tempo determinado, é denominado “**Professor Colaborador**”.

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1 – Serão admitidas solicitações de impugnação deste edital **até às 17h do dia 13 de março de 2018**. A solicitação de impugnação deverá ser protocolizada pelo e-mail: cogepe@unioeste.br ou diretamente no protocolo da Reitoria em Cascavel.

3.2 – A solicitação de impugnação deverá ser dirigida à COGEPS, com a devida justificativa fundamentada sob pena de preclusão deste direito, e as respostas serão publicadas **dia 14 de março de 2018**.

4. DO SALÁRIO BASE

4.1 – O vencimento mensal em vigor é o seguinte:

Tabela de vencimento do Regime Especial - CRES	
Titulação/classe	Regime T-24
Professor Auxiliar (Graduado)	R\$ 1.947,50
Professor Auxiliar (Especialista)	R\$ 2.337,00
Professor Assistente (Mestre)	R\$ 3.247,46
Professor Adjunto (Doutor)	R\$ 4.925,15
Para o “ Professor Colaborador ” não há previsão de regime em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.	

4.2 – A contratação de “Professor Colaborador” faz-se em conformidade com a qualificação do candidato, no nível inicial de uma das classes previstas na legislação.

4.3 – Ao “Professor Colaborador” é atribuído o vencimento básico de acordo com a tabela específica para os contratos em Regime Especial, em vigor no momento da contratação, observando-se a titulação máxima do contratado, sendo atribuídas as vantagens expressamente previstas na Lei Estadual Complementar nº 108/2005, observadas as normas da UNIOESTE.

5. DA ÁREA DE CONHECIMENTO OU MATÉRIA, REQUISITOS, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, TIPO E PROVAS E LISTA DOS PONTOS PARA AS PROVAS

**CAMPUS DE TOLEDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA**

Área de conhecimento ou matéria: Educação Especial
Número de vagas e carga horária: Duas (02) vagas com Regime de Trabalho de 24 horas semanais (RT-24).
Requisito (s): Graduação em Educação Especial ou outra Licenciatura. Especialização em Educação Especial.
Conteúdo Programático: 1. Educação Especial, conceito, histórico e legislação. 2. Concepções de pessoa com deficiência; o modelo biomédico, o modelo social e a abordagem sócio-histórica. 3. O Atendimento Educacional Especializado – AEE no Ensino Superior e o trabalho colaborativo. 4. Adaptações Curriculares e Tecnologia Assistiva no Ensino Superior. 5. A legislação brasileira sobre os direitos das pessoas com deficiência e sua relação e desdobramentos a partir da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), com enfoque no Ensino Superior.
Tipo de Prova: Didática com Arguição e Prova Prática com Arguição, de caráter eliminatório e classificatório; e Avaliação de Currículo, de caráter classificatório.

6. REQUISITOS GERAIS PARA A VAGA DE “PROFESSOR COLABORADOR”

6.1 – Pode pleitear a vaga o candidato:

- a)** brasileiro nato ou naturalizado, português que tenha obtido a igualdade de direito estrangeiro, que apresente prova de que está no Brasil em conformidade com a lei brasileira e que atenda aos requisitos estabelecidos neste edital e na Resolução nº 235/2016-CEPE;
- b)** portador de diploma de graduação obtido em instituições nacionais reconhecidas ou credenciadas pelo MEC;
- c)** portador de diploma de graduação obtido no exterior, acompanhado de documento de revalidação no Brasil por instituição competente;
- d)** portador de diploma de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* obtido (quando for exigido), obtido em curso reconhecido ou credenciado pela Capes/MEC;
- e)** se portador de diploma de pós-graduação obtido no exterior, acompanhado de documento de revalidação por Instituição de Ensino Superior brasileira competente, quando for o caso.

6.2 – O candidato estrangeiro pode inscrever-se mediante a apresentação de cédula de identidade de estrangeiro ou passaporte válido, com visto temporário ou permanente, que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

6.3 – Os documentos comprobatórios de requisito mínimo e das exigências especificadas neste edital **devem ser comprovados após aprovação, no momento do ato admissional:**

- a)** cópia do diploma de curso superior de duração plena com validade nacional na área de conhecimento ou matéria a ser provida no **PSS1-2018;**
- b)** cópia de diplomas ou certificados de pós-graduação na área de conhecimento ou matéria a ser provida;

- c)** o diploma do curso de pós-graduação pode ser substituído por comprovante de conclusão, conforme legislação vigente;
- d)** os documentos obtidos no exterior serão aceitos se revalidados na forma legal;
- e)** cópia de outro documento exigido como requisito mínimo na área de conhecimento ou matéria, se for o caso.

6.4 – A comprovação do contido na letra “a” do item 6.3, o diploma ou certificado pode ser substituído por habilitação legal correspondente, conforme legislação em vigor.

7. DA RESERVA DE VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

7.1 – Para a pessoa com deficiência, amparada pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Estadual nº 18.419 de 7 de janeiro de 2015, fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas autorizadas para cada área de conhecimento ou matéria, inclusive caso sejam ampliadas as vagas além do estabelecido neste edital.

7.2 – São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial nos termos da Lei.

7.3 – A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na Lei, participará do Processo de Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- a)** ao conteúdo das provas;
- b)** a avaliação e aos critérios de aprovação;
- c)** ao horário e o local de aplicação das etapas de provas/avaliação;
- d)** à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

7.4 – Para inscrição como pessoa com deficiência, o candidato deverá informar em campo próprio, na ficha de inscrição pela internet, caso contrário não concorrerá à vaga reservada, mesmo que declarada tal condição posteriormente. Assim, participará automaticamente das vagas de ampla concorrência, e não terá direito às prerrogativas asseguradas neste edital.

7.5 – O candidato inscrito como pessoa com deficiência que não tiver confirmada essa condição, no momento de convocação, perderá o direito às vagas reservadas aos candidatos desse grupo e passará a integrar o grupo de candidatos classificados pela lista geral, desde que classificado segundo os critérios previstos para esse grupo.

7.6 – O candidato enquadrado como pessoa com deficiência deverá:

- a)** estar ciente que, para a contratação, será submetido à avaliação médica nos termos da legislação vigente para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo/classe;
- b)** estar ciente que, se aprovado e contratado, deverá desempenhar sua função conforme as atribuições do cargo/classe.

7.7 – Para a avaliação médica, deverão ser observadas:

- a)** as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição;
- b)** a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo/classe a desempenhar;
- c)** a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d)** a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou meios que habitualmente utilize;
- e)** a CIF e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

7.8 – Também será avaliada a compatibilidade entre as atribuições do cargo/classe e a deficiência do candidato.

7.9 – A deficiência existente, quando da contratação para o cargo/classe, não poderá ser arguida ou utilizada para justificar mudança de atribuições.

7.10 – Os candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência poderão concorrer, além das vagas que lhes são destinadas por Lei, à totalidade das vagas, desde que aprovados, e, observada a ordem geral de classificação.

7.11 – Inexistindo candidatos inscritos à vaga reservada à pessoa com deficiência, ou no caso de não haver candidatos classificados, a mesma será preenchida pelos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

7.12 – O candidato com deficiência que necessitar de atendimento diferenciado ou de tempo adicional, para a realização das provas previstas, deverá requerê-lo por escrito, com justificativa acompanhada de parecer original ou fotocópia autenticada emitidos por especialista da área de sua deficiência, para a análise, no período de inscrição.

7.12.1 – O pedido deverá ser encaminhado dentro do período das inscrições por: e-mail: cogepe@unioeste.br ou ser protocolado à COGEPS/UNIOESTE, localizada na Rua Universitária nº 1.619, CEP 85.819-110, Cascavel-PR, **no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min até às 17h do dia 29 de março de 2018**, ou remetido pelo correio via SEDEX, postado dentro do período das inscrições.

7.13 – O atendimento diferenciado deverá obedecer ao critério de viabilidade e o tempo adicional será de, no máximo, 20 minutos para a prova didática com arguição.

7.14 – Outros procedimentos poderão ser adotados com fundamento na Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015.

7.15 – A reserva de vagas para pessoa com deficiência será aplicada caso haja ampliação do número de vagas, além do previsto neste edital **no item 5**.

8. DA RESERVA DE VAGA PARA AFRODESCENDENTES

8.1 – Ao afrodescendente, fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das

vagas autorizadas e ofertadas para a área de conhecimento ou matéria, inclusive caso sejam ampliadas as vagas além do estabelecido neste edital.

8.2 – O candidato à vaga reservada para afrodescendente participará do Processo de Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- a)** ao conteúdo das provas;
- b)** a avaliação e aos critérios de aprovação;
- c)** ao horário e local de aplicação das etapas de avaliação/provas;
- d)** à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

8.3 – Para efeito do previsto neste edital, considera-se afrodescendente aquele que assim se declarar no ato da inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda, e como pertencendo à etnia negra, devendo tal informação integrar os registros cadastrais dos selecionados e convocados, conforme o disposto no artigo 4º da Lei Estadual nº 14.274 de 24 de dezembro de 2003.

8.4 – Para inscrição como afrodescendente, o candidato deverá informar em campo próprio na ficha de inscrição pela internet, caso contrário, não concorrerá à vaga reservada, mesmo que declarada tal condição posteriormente. Assim, participará automaticamente das vagas de ampla concorrência, e não terá direito às prerrogativas asseguradas neste edital.

8.5 – Detectada falsidade na declaração a que se refere o **item 8.3**, sujeitar-se-á o candidato às penas da Lei, sem prejuízo:

- a)** se já contratado no cargo efetivo para o qual concorreu por meio de reserva de vagas, utilizando-se de declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;
- b)** se candidato, ocorrerá a anulação da inscrição no Processo de Seleção e de todos os atos dela decorrentes;
- c)** para as situações previstas nos itens “a” e “b”, será assegurada a ampla defesa.

8.6 – Inexistindo candidatos inscritos à vaga reservada à afrodescendente, ou no caso de não haver candidatos aprovados ou habilitados, a mesma será preenchida pelos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

8.7 – Os candidatos inscritos como afrodescendentes concorrerão às vagas reservadas e à totalidade das vagas, desde que aprovados e observadas rigorosamente a ordem geral de classificação.

9. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

9.1 – Pode pleitear dispensa do recolhimento do valor referente à taxa de inscrição o candidato que cumprir as condições, abaixo estabelecidas e que, previamente, tenha efetuado sua inscrição eletrônica no site da UNIOESTE.

- a)** estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- b)** for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de

26 de junho de 2007;

c) for eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná que presta serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos, nos termos da Lei Estadual nº 19.196, de 26 de outubro de 2017;

d) for doador de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017.

9.2 – A solicitação da isenção da taxa de inscrição deverá ser efetuada **no período de 15 de março de 2018 até às 17h do dia 21 de março de 2018**, em requerimento encaminhado à COGEPS protocolado na Reitoria ou no Campus de Toledo, conforme segue:

9.2.1 – Inscritos no CadÚnico e membros de família de baixa renda:

a) é necessário que o candidato tenha efetuado o cadastramento junto ao órgão gestor do Cadastro Único do Município em que reside.

b) o cadastro e o respectivo Número de Inclusão Social (NIS) do candidato deverão estar devidamente identificados e confirmados na base de dados do CadÚnico até a data da inscrição no **PSS1-2018**, sendo da inteira responsabilidade do candidato procurar o órgão gestor do CadÚnico do seu Município para a atualização do seu cadastro na base de dados.

c) somente será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que atender, de forma cumulativa, ao disposto nas letras “a” e “b” do **item 9.1**.

9.2.1.1 – para a realização do pedido de isenção do pagamento da respectiva taxa de inscrição se estiver inscrito no CadÚnico e membro de família de baixa renda, o candidato deverá preencher o requerimento de isenção da taxa de inscrição, pelo **Modelo A**, contendo:

I – os dados pessoais: nome completo sem abreviações; data do nascimento; sexo; número do documento de identidade; data de emissão do documento de identidade; sigla do órgão emissor do documento de identidade; número do CPF; nome completo da mãe.

II - o número do NIS, atribuído pelo CadÚnico do Governo Federal;

III – a declaração que atende à condição estabelecida no inciso II do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, como membro de família de baixa renda.

9.2.1.2 – Os dados informados pelo candidato, no ato da inscrição, deverão ser exatamente iguais aos que foram declarados ao Órgão Gestor do CadÚnico, e estas informações são de inteira responsabilidade do candidato.

9.2.1.3 – A UNIOESTE consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

9.2.2 – Eleitores nomeados e convocados para o serviço eleitoral:

a) considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período das eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplentes;
 - II – Membro Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
 - III – Coordenador de Seção Eleitoral;
 - IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juiz Eleitoral;
 - V – Eleitor designado para auxiliar os Trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.
- b)** entende-se como período de eleição, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.
- c)** para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

9.2.2.1 – para a realização do pedido de isenção do pagamento da respectiva taxa de inscrição para os eleitores convocados e nomeados para o serviço eleitoral, o candidato deverá comprovar o serviço com a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, pelo **Modelo B**, e anexar uma certidão ou documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral, com o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

9.2.2.2 – o benefício de que trata a Lei Estadual nº 19.196, de 26 de outubro de 2017 será válido por um período de dois (02) anos a contar da data em que a ele fez jus.

9.2.3 – Doadores de sangue:

a) o doador de sangue somente terá direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição se comprovar que realizou duas (02) doações de sangue dentro do período de doze (12) meses anterior à data da publicação do edital do certame.

9.2.3.1 – a comprovação da condição de doador de sangue será efetuada com a apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado ao requerimento de Isenção da taxa de inscrição, pelo **Modelo Anexo C**.

9.2.3.2 – o benefício que trata a Lei Estadual nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017, é aplicado somente se a doação de sangue for promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

9.3 – A documentação apresentada pelos candidatos será apreciada por uma Comissão designada pelo Reitor, que terá a incumbência e a competência para conferir e analisar a documentação, o deferimento ou não do pedido de isenção.

9.4 – No caso de constatada a falta de documentos, após a conferência pela Comissão, os interessados serão notificados e deverão trazer a documentação restante em até dois (02) dias úteis do prazo final de entrega, sob pena de indeferimento de imediato do pedido.

9.5 – Em qualquer época, se for constatada a utilização de documentos falsos ou informações incompatíveis, a UNIOESTE poderá fazer todas as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos. Se tais fatos forem comprovados, o requerimento de isenção será imediatamente indeferido, e os responsáveis podem ser acionados judicialmente.

9.6 – Os requerentes tomarão conhecimento do deferimento ou do indeferimento de suas solicitações por edital **no dia 23 de março de 2018**.

9.7 – Com a listagem dos requerimentos deferidos, a UNIOESTE procederá a liberação da taxa mediante a inscrição já realizada e informada no requerimento de petição.

9.8 – Para cumprir todo o procedimento e alcançar o benefício da isenção da taxa de inscrição, os interessados deverão, ainda, aguardar o prazo estabelecido, para análise e julgamento da Comissão estabelecida no **item 9.3** para as demais providências cabíveis.

9.9 – Será desconsiderado o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato que já tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição no certame em andamento.

9.10 – Caberá recurso face ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, em requerimento encaminhado à COGEPS protocolado na Reitoria ou no Campus de Toledo **até o dia 26 de março de 2018**.

9.11 – O resultado da análise dos recursos será publicado **até às 17h dia 27 de março de 2018**

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

10.1 – As inscrições deverão ser efetuadas, somente, por processo eletrônico (via internet no site www.unioeste.br/concursos), mediante o preenchimento de requerimento de inscrição, da ficha cadastral, do termo de ciência e conhecimento das normas do Processo de Seleção, no período **do dia 15 de março de 2018 até às 17h do dia 29 de março de 2018**.

10.2 – Após o preenchimento dos formulários da inscrição citados no **item 10.1**, o candidato deve imprimir estes formulários e o boleto para o recolhimento da respectiva taxa de inscrição, **no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**.

10.3 – O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado **até o dia 02 de abril de 2018**, na Caixa Econômica Federal ou nas casas lotéricas credenciadas.

10.4 – Antes de realizar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve certificar-se de que preencheu todos os requisitos exigidos para a participação no Processo de Seleção, pois não será devolvido o valor da taxa de inscrição, em hipótese alguma.

10.5 – Para a participação na primeira etapa – prova didática com arguição e prova prática com arguição, não é necessária a entrega de nenhuma documentação referente à inscrição, bastando apenas atender ao disposto nos **itens 9.7; 10.1; 10.2 e 10.3** e aguardar a publicação da homologação das inscrições.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

11.1 – Encerrado o prazo de inscrição, a COGEPS e o Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI) procederão a análise da consistência ou não das inscrições para expedir o ato de homologação.

11.2 – Para a homologação serão verificados:

- a)** a tempestividade da inscrição e do pagamento da respectiva taxa;
- b)** o preenchimento de todos os formulários relativos à inscrição, disponíveis no site;
- c)** o deferimento de inscrições isentas de taxa.

11.3 – Uma vez cumprida a etapa constante no **item 11.2** será publicado o edital com a relação das inscrições homologadas, **até o dia 04 de abril de 2018**.

11.4 – Do resultado das inscrições homologadas caberá pedido de eventuais recursos sem efeito suspensivo daquelas que não figuraram no edital de homologação **até às 17h do dia 06 de abril de 2018**.

11.5 – Os recursos devem ser fundamentados e enviados à COGEPS pelo e-mail: cogeps@unioeste.br para respectivas análise, deliberação e publicação das respostas.

11.6 – A COGEPS e o NTI decidirão sobre os pedidos de recursos, os quais serão respondidos **até às 17h do dia 09 de abril de 2018**.

11.7 – Os candidatos cujos recursos tenham sido acolhidos, se for o caso, terão suas inscrições homologadas em edital complementar **até às 17h do dia 10 de abril de 2018**.

11.8 – Somente, podem submeter-se à primeira etapa - prova didática com arguição e prova prática com arguição, o candidato que tiver sua inscrição homologada, devendo apresentar documento oficial de identificação quando da realização das provas.

11.9 – Será publicado, no **dia 11 de abril de 2018**, o edital para convocação dos candidatos com inscrição homologada para a participação da primeira etapa - prova didática com arguição e prova prática com arguição.

12. DAS BANCAS EXAMINADORAS

12.1 – Para a avaliação dos candidatos, será constituída Banca Examinadora composta por quatro (04) docentes, todos da UNIOESTE, com titulação igual ou superior à dos

candidatos da área de conhecimento ou matéria a ser provida, sendo:

- a) três titulares efetivos;
- b) um suplente efetivo;

12.2 – Excepcionalmente, a Banca Examinadora poderá ser composta, somente, por docentes de outras IES, mediante justificativa apresentada pelo respectivo Colegiado de curso, para autorização da Reitoria.

12.3 – O edital provisório de designação das Bancas Examinadoras será divulgado **até o dia 05 de abril de 2018**.

12.4 – Quando da publicação do edital de designação das Bancas Examinadoras, o candidato inscrito no **PSS1-2018** poderá solicitar impugnação de qualquer um dos membros da Banca da respectiva área de conhecimento ou matéria, mediante a fundamentação que indique as razões da suspeição ou impedimento, enviando petição, pelo e-mail: cogepe@unioeste.br **até às 17h do dia 09 de abril de 2018**, para análise do respectivo Colegiado de curso.

12.5 – O Colegiado de curso deverá apreciar o pedido de impugnação e, após manifestação, acolher ou não a petição, para a respectiva publicação da decisão com a manutenção ou com a nova composição da Banca Examinadora.

12.6 – Os recursos de impugnação de membros da Banca Examinadora devem ser respondidos **até o dia 10 de abril de 2018**.

12.7 – No **dia 11 de abril de 2018**, será publicado edital de designação de novos membros de Banca Examinadora, se for o caso.

12.8 – O edital que confirma a designação Bancas Examinadoras ou altera a sua composição, quando for o caso, será publicado **até o dia 12 de abril de 2018**.

12.9 – Caso haja alteração de todos os membros da Banca Examinadora de determinada área de conhecimento ou matéria, será concedido um novo prazo de impugnação desta nova composição nos termos do parágrafo 2º do Artigo 20 da Resolução nº 235/2016-CEPE.

12.10 – A Banca Examinadora, somente, poderá instalar-se e deliberar com a presença de três de seus membros, cabendo à presidência ao membro com maior titulação ou, em caso de empate, ao mais antigo no magistério superior da UNIOESTE.

12.11 – O suplente é, automaticamente, convocado caso ocorra desistência, ausência ou impedimento de membro titular da Banca Examinadora.

12.12 – Os integrantes da Banca Examinadora devem participar de todas as etapas de provas/avaliações do **PSS1-2018**, e ficar disponíveis para atender aos eventuais recursos interpostos, até a homologação dos resultados.

12.13 – Quando da composição e publicação das Bancas Examinadoras, a Coordenação Local deverá encaminhar à COGEPS o Termo de Compromisso e Declaração de Ausência de Conflitos de Interesse firmado pelos integrantes das bancas (Anexo VII da Resolução nº 235/2016-CEPE) e anexar cópia de diploma da sua maior titulação, pela seção de Recursos Humanos do *Campus*, quando for docente da UNIOESTE.

12.14 – O Termo a ser assinado pelo docente contém a ciência de que o mesmo não se enquadra nas situações de impedimento ou suspeição com qualquer dos candidatos, a saber:

a) não sou cônjuge, companheiro (a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de nenhum dos candidatos inscritos;

b) não fui orientador ou coorientador de mestrado ou doutorado, nem supervisor de pós-doutorado de nenhum dos candidatos inscritos, nos últimos cinco (05) anos;

c) desconheço a existência de qualquer outra situação que possa caracterizar conflito de interesse que impeça minha avaliação isenta como membro da banca examinadora;

d) atenderei até o final deste certame todas as normas, prazos e atividades previstas na regulamentação deste **PSS1-2018**, manterei sigilo, durante e após a sua realização, sobre informações do processo de avaliação que não sejam de domínio público.

13. DAS ETAPAS DE PROVAS/AVALIAÇÃO

13.1 – O **PSS1-2018** constitui-se das seguintes etapas de provas/avaliação:

a) primeira etapa - prova didática com arguição e prova prática com arguição;

b) segunda etapa - avaliação do currículo.

13.2 – A prova didática com arguição e prova prática com arguição tem caráter eliminatório e classificatório cuja nota mínima para aprovação, somando-se as duas provas e respectiva média, deve ser sete (7,0) inteiros e, a avaliação do currículo, tem caráter classificatório.

13.3 – A prova didática com arguição e prova prática com arguição, a avaliação do currículo e o sorteio do número do ponto serão realizados no *Campus* para o qual a vaga é ofertada nas datas e horários estabelecidos neste edital, cabendo aos candidatos comparecerem, pontualmente, sob pena de desclassificação.

13.4 – Não haverá segunda chamada para a prova didática com arguição nem para a prova prática com arguição, independente do motivo.

13.5 – Para a participação no **PSS1-2018**, o candidato deverá apresentar documento oficial de identidade.

13.6 – O conteúdo programático a ser exigido nas provas do **PSS1-2018**, para as vagas de determinada área de conhecimento ou matéria, é composto por cinco (05) pontos e publicado no **item 5** do edital.

13.7 – As provas serão realizadas em língua portuguesa e LIBRAS, salvo nos casos de exigência específica se prevista neste Edital.

13.8 – A COGEPS convocará, por edital, os candidatos com inscrição homologada para a participação na prova didática com arguição e prova prática com arguição **até o dia 11 de abril de 2018**, informando o dia, o horário e o local para o sorteio do número do ponto para a prova.

14. PRIMEIRA ETAPA - DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO E PROVA PRÁTICA COM ARGUIÇÃO

14.1 – A prova didática com arguição, de caráter eliminatório e classificatório, aberta ao público, é aquela em que o candidato profere aula pública com arguição sobre o tema do número do ponto sorteado da listagem do conteúdo programático, idêntico para todos os candidatos (da área de conhecimento ou matéria daquele *Campus*).

14.2 – O não comparecimento do candidato no sorteio do número do ponto, no sorteio da ordem de apresentação da aula e na apresentação da aula da prova didática com arguição, nos horários estabelecidos, por qualquer motivo, implicará desclassificação automática e irrecorrível.

14.3 – A presença dos candidatos é obrigatória para o sorteio do número do ponto da prova didática com arguição e Prova Prática com Arguição, e serão adotados os seguintes procedimentos:

a) o acesso ao local do sorteio do número do ponto para a prova didática com arguição deve ser liberado às 8h20min, para acesso dos candidatos, e fechado às 8h50min antes da realização das atividades;

b) é da responsabilidade do candidato comparecer ao local, dia e horário previstos em Edital com antecedência, sob pena de desclassificação;

c) o candidato deve apresentar o documento de identificação com foto e assinar a lista de presença.

d) fica vedado o acesso ao local do sorteio do número do ponto, após o horário previsto, independente do motivo.

14.4 – A Coordenação Local deve iniciar os procedimentos para o sorteio do ponto **às 9h, do dia 16 de abril de 2018** e na presença dos candidatos convocados para esta etapa, com as orientações gerais e o sorteio de um único número de ponto dentre os cinco (05) pontos da listagem do conteúdo programático, publicados em edital.

14.5 – Fica assegurado a cada candidato um prazo mínimo de doze (12) horas, a partir do horário do sorteio do número do ponto, para a sua apresentação para a prova didática com arguição e prova prática com arguição, salvo caso em que a antecipação venha a ser solicitada, formalmente, pelo próprio candidato, consentida pela Banca Examinadora e pelos demais candidatos.

14.6 – A Banca Examinadora, **às 8h, do dia 17 de abril de 2018**, nas salas designadas

pela Comissão Local procede, na presença de todos os candidatos, o sorteio da ordem de apresentação de cada candidato, e registra a ordem e a presença dos candidatos nos formulários próprios e deixa claro que a ausência do candidato implicará na sua desclassificação.

14.7 – A prova didática com arguição inicia-se logo após a definição da ordem de apresentação dos candidatos, ou seja, **às 8h30min, do dia 17 de abril de 2018.**

14.8 – É vedado ao candidato assistir à prova didática com arguição de outro candidato.

14.9 – Iniciada a prova didática com arguição não é mais permitida a entrada de público.

14.10 – Na prova didática com arguição, cada candidato é avaliado sob os parâmetros estabelecidos no artigo 44 e pelos critérios do Anexo XIII da Resolução nº 235/2016-CEPE.

14.11 – Os recursos didáticos a serem utilizados são de livre escolha do candidato, estarão disponíveis na sala além do quadro de giz ou equivalente o equipamento de multimídia, podendo o candidato solicitar, com antecedência, outros equipamentos disponíveis no *Campus* e, se não disponíveis, devem ser providenciados pelo próprio candidato.

14.12 – O candidato deverá entregar uma cópia do plano de aula a cada membro da Banca Examinadora antes de iniciar a parte expositiva, que será anexada à ata de avaliação.

14.13 – O candidato que não entregar o plano de aula no início da prova didática receberá nota 0,00 e, automaticamente, será desclassificado.

14.14 – A prova didática com arguição compreende uma parte expositiva com duração mínima, de trinta (30) minutos e duração máxima de quarenta e cinco (45) minutos, seguida da arguição, num máximo de trinta (30) minutos, pelos integrantes da Banca Examinadora.

9.15 – O candidato que não atingir ou ultrapassar o tempo estabelecido no **item 14.14** receberá nota 0,00 e, automaticamente, será desclassificado.

14.16 – Durante a parte expositiva, o candidato não deve ser interrompido sob qualquer forma ou pretexto, exceto diante de caso fortuito ou de força maior.

14.17 – A arguição pelos membros da Banca Examinadora, como procedimento integrante da prova didática com arguição, dá-se, sobre o mesmo ponto e, também, em caráter público, com questões de mesmo grau de exigência para todos os candidatos, formuladas por todos os membros da Banca.

14.18 – Para a avaliação da prova didática com arguição, cada membro da Banca

examinadora deve atribuir ao candidato nota na escala de zero (0) a dez (10) pontos, utilizando o formulário do Anexo XIII da Resolução nº 235/2016-CEPE.

14.19 – A Banca Examinadora deverá lançar a nota final de cada candidato e efetuar a média aritmética das notas atribuídas no mapa geral de notas conforme Anexo XV do Resolução nº 235/2016-CEPE.

14.20 – A prova prática com arguição é aquela que, em caráter complementar à prova didática com arguição, exige de cada candidato o desenvolvimento de um procedimento específico de laboratório previsto no mesmo número do ponto sorteado para a prova didática com arguição, com exposição oral sobre cada etapa do procedimento.

14.21 – Para a avaliação da prova prática com arguição, a banca examinadora deve utilizar os critérios de conhecimento, comunicação e linguagem e o uso de recursos, respeitando os critérios estabelecidos para a avaliação da prova prática com arguição de conformidade com o Anexo XIV da Resolução nº 235/2016-CEPE.

14.22 – Os recursos laboratoriais necessários para o desenvolvimento da prova prática com arguição devem estar disponibilizados no local e horário previstos.

14.23 – A realização da prova prática com arguição deve ocorrer no mesmo local da prova didática com arguição, para que não haja deslocamento do candidato dentro do tempo estipulado para a sua conclusão, conforme previsto no Art. 45 da Resolução nº 235/2016-CEPE.

14.24 – Nenhuma manifestação ou interferência do público deve ser permitida durante a prova prática com arguição, cabendo as devidas providências à banca examinadora caso haja intervenção.

14.25 – Quando ocorrer a prova prática com arguição, a banca examinadora deve calcular a média aritmética entre as notas atribuídas na prova didática com arguição e prova prática com arguição, para o respectivo lançamento do resultado no formulário do Anexo XV da Resolução nº 235/2016-CEPE.

14.26 – Quando não houver a prova prática com arguição é lançada, somente, a nota da prova didática com arguição no formulário do Anexo XV da Resolução nº 235/2016-CEPE.

14.27 – O candidato que não alcançar, na prova didática com arguição, nota mínima de sete (7,0) pontos na escala de zero (0) a dez (10) fica, automaticamente, desclassificado.

14.28 – Após o encerramento da prova didática com arguição e lançadas todas as notas nos formulários, o presidente da Banca Examinadora encaminhará, de imediato, à Coordenação Local todos os documentos relativos aos resultados para viabilizar a

publicação em edital pela COGEPS **até às 17h do dia 23 de abril de 2018.**

14.29 – Caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à Banca Examinadora, acerca do resultado da avaliação da prova didática com arguição e prova prática com arguição **até às 17h do dia 26 de abril de 2018.**

14.29.1 – O pedido reconsideração deverá ser protocolizado no *Campus* de Toledo, ou por e-mail: cogeps@unioeste.br.

14.29.2 - O pedido de reconsideração será encaminhado à Coordenação Local para repassar à respectiva Banca Examinadora, observando o prazo estabelecido, sob pena de preclusão desse direito.

14.30 – O candidato poderá solicitar informações ou documentos referentes à sua avaliação para elaborar e fundamentar sua petição **até 17h do dia 25 de abril de 2018**, tais como:

a) o “pedido de vistas assistidas” somente de sua avaliação, ou;

b) solicitar cópia digitalizada de sua avaliação que será encaminhada por e-mail e, nesse caso, à COGEPS, e a Coordenação Local não se responsabiliza pela segurança do documentado digitalizado.

14.31 – A Banca Examinadora deverá analisar o pedido de reconsideração **até às 17h do dia 27 de abril de 2018** e lavrar Ata fundamentada para publicação da decisão por edital.

14.32 – As respostas acerca dos pedidos de reconsideração da Prova Didática com Arguição serão publicadas **até às 17h do dia 30 de abril de 2018.**

14.33 – Do resultado do pedido de reconsideração não cabem recursos às instâncias superiores, exceto nos casos de ilegalidade.

14.34 – O resultado final da prova didática com arguição será publicado **até às 17h do dia 30 de abril de 2018.**

14.35 – O candidato considerado reprovado na prova didática com arguição e prova prática com arguição estará impedido de participar da segunda etapa do **PSS1-2018**, ou seja, da avaliação do currículo.

14.36 – A avaliação do currículo como segunda etapa do **PSS1-2018** aplica-se, somente, aos candidatos aprovados na prova didática com arguição e prova prática com arguição.

15. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A SEGUNDA ETAPA - DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO

15.1 – A documentação exigida para a segunda etapa - avaliação do currículo deve ser

entregue após a publicação do resultado final da primeira etapa – prova didática com arguição e prova prática com arguição, apenas para os aprovados na primeira etapa, **do dia 30/04/2018 até às 17h do dia 04/05/2018.**

15.2 – Entregar a documentação no setor de Recursos Humanos *Campus* de Toledo ou na COGEPS, pessoalmente ou por autorização a terceiro através de procuração (dispensado o reconhecimento de firma).

15.3 – A documentação referente ao currículo deve ser entregue em um dos locais indicados. O horário de atendimento será: de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

15.4 – Após a publicação dos resultados finais da primeira etapa – prova didática com arguição e prova prática com arguição, o candidato quando da entrega ou envio da documentação do currículo deverá instruir a petição, com a identificação do candidato, *Campus* e disciplina (área de conhecimento ou matéria) e número da inscrição como folha de rosto, encadernado em espiral, com os seguintes documentos:

a) cópia do requerimento de inscrição e ficha cadastral, devidamente assinado;

b) cópia de documento oficial de identificação;

c) termo de ciência de que conhece e que está de acordo com as normas e com todas as condições deste edital e da Resolução nº 235/2016-CEPE (modelo Anexo VIII), devidamente assinado;

d) uma via do currículo (via impressa da Plataforma Lattes do CNPq), devidamente comprovado na sequência dos itens que constam na tabela de pontuação conforme modelo do Anexo XVI da Resolução nº 235/2016-CEPE, com a finalidade de ser utilizado para a avaliação na segunda etapa deste Processo de Seleção.

15.5 – O currículo lattes e sua comprovação deve estar atualizado até a data estabelecida para a entrega desta documentação e as atualizações realizadas, posteriormente, não serão pontuadas.

15.6 – O candidato que não apresentar a documentação para a avaliação do currículo receberá pontuação zero (0), se estiver classificado para participar dessa etapa, no entanto, não será eliminado do Processo de Seleção.

15.7 – Posterior ao prazo estabelecido para a entrega da documentação referente ao currículo, é vedada substituição ou a inclusão de documentos para incrementar o currículo.

15.8 – A relação dos candidatos que apresentaram a documentação para a avaliação do currículo será publicada **no dia 07 de maio de 2018**, para ciência dos candidatos.

16. DA SEGUNDA ETAPA - DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO

16.1 – A avaliação do currículo, de caráter classificatório, é realizada pela Banca Examinadora, em sessão reservada, onde cada candidato é avaliado considerando-se

os itens e os parâmetros estabelecidos no Art. 50 e pelos critérios da tabela de pontuação do Anexo XVI da Resolução nº 235/2016-CEPE.

16.2 – Somente devem ser apreciados e atribuídos pontos aos itens constantes da tabela de pontuação e que tiverem o respectivo documento comprobatório.

16.3 – A avaliação do currículo será realizada pela Banca, **no dia 09 de maio de 2018**.

16.4 – A pontuação final, em escala de zero (0) a dez (10), é obtida pela pontuação atribuída na tabela de pontuação dividida por 100.

16.5 – O candidato que foi aprovado na prova didática com arguição e prova prática com arguição e que não apresentou a documentação para a avaliação do currículo receberá pontuação zero (0) nesta etapa, porém não ser eliminado do **PSS1-2018**.

16.6 – Uma vez realizada a pontuação do currículo com o preenchimento da tabela de pontuação e concedida a pontuação do candidato, o presidente da Banca Examinadora encaminha o resultado da avaliação à Coordenação Local para viabilizar a publicação em edital.

16.7 – Os resultados da avaliação do currículo serão publicados **até às 17h do dia 10 de maio de 2018**, discriminando a pontuação final de cada candidato.

16.8 – Caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à Banca Examinadora, acerca do resultado da avaliação do currículo **até às 17h do dia 14 de maio de 2018**.

16.8.1 – O pedido de reconsideração deverá ser protocolizado no *Campus* de Toledo, ou por e-mail: cogeps@unioeste.br

16.8.2 - O pedido de reconsideração será encaminhado-SE à Coordenação Local para repassar à respectiva Banca Examinadora, observando o prazo estabelecido, sob pena de preclusão desse direito.

16.8.3 – O candidato poderá solicitar informações ou documentos referentes à sua avaliação para elaborar e fundamentar sua petição **até 17h do dia 11 de maio de 2018**, tais como:

a) o “pedido de vistas assistidas” somente de sua avaliação, ou;

b) solicitar cópia digitalizada de sua avaliação que será encaminhada por e-mail e, nesse caso, À COGEPS, e a Coordenação Local não se responsabiliza pela segurança do documentado digitalizado.

16.9 – A Banca Examinadora deverá analisar o pedido de reconsideração **até às 17h do dia 15 de maio de 2018**, e lavrar Ata fundamentada para publicação da decisão por edital.

16.10 – As respostas acerca dos pedidos de reconsideração da avaliação do currículo serão publicadas **até as 17h do dia 16 de maio de 2018**.

16.11 – Do resultado do pedido de reconsideração não cabem recurso às instâncias superiores, exceto nos casos de ilegalidade.

16.12 – O resultado final da avaliação do currículo será publicado **até às 17h do dia 17 de maio de 2018**.

17. DO LANÇAMENTO DOS RESULTADOS

17.1 – O preenchimento dos mapas de notas de todas as provas/avaliações, nas suas diversas etapas, fica sob a responsabilidade da Banca Examinadora, e a conferência sob responsabilidade administrativa da Coordenação Local.

17.2 – O cálculo da média final fica sob a responsabilidade da Banca Examinadora, e cabe à mesma o encaminhamento das notas à Coordenação Local.

17.3 – Por encaminhamento das notas, entende-se a entrega de todos os formulários de avaliação dos candidatos, devidamente, preenchidos, assinados e datados, além dos currículos.

17.4 – A Banca Examinadora deve utilizar o mapa geral de notas para a composição da nota final de cada candidato, de acordo com o Anexo XVII da Resolução nº 235/2016-CEPE.

17.5 – Para atender aos prazos de recursos e pedidos de reconsideração, de resultados, a Coordenação Local deve encaminhar os documentos à COGEPS, de imediato, para as devidas publicações.

18. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

18.1 – Para a composição da nota final e classificação dos candidatos, o cálculo da nota final será feito por média aritmética ponderada, conforme a seguinte ponderação:
a) prova didática com arguição e prova prática com arguição com peso sete (7);
b) avaliação do currículo com peso três (3).

18.2 – A pontuação final para a classificação dos candidatos é resultante da soma das notas das duas etapas e respectiva ponderação, dadas por score e dividida por dez (10).

18.3 – O somatório dos resultados deve ser apresentado com duas casas decimais, e o devido arredondamento na terceira casa, se for o caso.

18.4 – O arredondamento da nota, se necessário, é feito mantendo-se apenas duas casas após a vírgula mediante a utilização da regra universal de aproximação, segundo

a qual quando o terceiro número subsequente à virgula for de zero a quatro, permanece invariável o segundo número subsequente à virgula e, quando o terceiro número subsequente à virgula for de cinco a nove, é o segundo número subsequente à virgula acrescido de uma unidade.

18.5 – Para o lançamento da nota final de cada candidato, a Banca Examinadora deverá utilizar o mapa geral de notas por candidato conforme o Anexo XVII da Resolução nº 235/2016-CEPE.

18.6 – A classificação dos candidatos aprovados no **PSS1-2018** deve obedecer à ordem decrescente da pontuação final obtida por eles, considerando-se os critérios de desempate, quando necessário.

18.7 – Em caso de empate, deverá ser observada a vantagem obtida, pela ordem, nos seguintes critérios de desempate:

- a)** idade mais elevada na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- b)** maior nota na prova didática com arguição;
- c)** maior nota na avaliação do currículo;
- d)** idade mais elevada.

18.8 – O resultado final e a classificação dos candidatos serão divulgados **no dia 18 de maio de 2018**, por edital específico emitido pela Reitoria.

19. DO DIREITO A RECURSO

19.1 – Contra o resultado final do **PSS1-2018** caberá recurso, com efeito suspensivo, por área de conhecimento ou matéria, somente, nos casos de arguição de ilegalidade por inobservância das disposições legais, estatutárias e regimentais, ao Conselho Universitário (COU).

19.2 – O pedido de recurso deverá ser protocolizado no *Campus* de Toledo ou COGEPS pelo e-mail: cogepeps@unioeste.br e ser encaminhado ao Gabinete da Reitoria por área de conhecimento ou matéria, devidamente, instruído, **até às 17h do dia 22 de maio de 2018**.

19.3 – Após o pronunciamento da Procuradoria Jurídica **até o dia 23 de maio de 2018**, a contar da data do protocolo, e acolhida a admissibilidade do recurso, a petição será encaminhada ao COU.

19.4 – Caso não haja a admissibilidade do recurso, o resultado final do **PSS1-2018** será publicado **no dia 24 de maio de 2018**.

19.5 – Caso haja a admissibilidade do recurso, o COU se pronunciará no prazo de sessenta (60) dias úteis para análise do mérito, e somente pelo voto de dois terços de seus membros pode modificar ou anular a decisão recorrida.

19.6 – No caso de anulação do **PSS1-2018**, a UNIOESTE providenciará a abertura de novo Processo de Seleção no prazo de sessenta (60) dias.

20. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

20.1 – Encerrado o prazo de recurso, os resultados são encaminhados para homologação por Portaria do Reitor.

21. DA CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO

21.1 – A contratação obedece à ordem classificatória, sendo efetivada no nível inicial das diferentes classes da carreira, de acordo com as normas vigentes, e se dará logo após a homologação do resultado final do **PSS1-2018**.

21.2 – Os candidatos aprovados e classificados devem manter os endereços atualizados junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) durante o prazo de validade do **PSS1-2018**.

21.3 – O candidato convocado tem o prazo de até quinze (15) dias, contados da publicação do edital de convocação, para comparecer à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH), munido da documentação exigida no ato da convocação bem como às relativas ao pré-requisito previsto neste edital, não sendo permitida a desistência da ordem classificatória.

21.4 – O candidato que deixar de comparecer no prazo previsto no edital de convocação perderá, automaticamente, a vaga, e a PRORH convocará o candidato subsequente, se houver, adotando os mesmos procedimentos.

22. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

22.1 – O prazo de validade do **PSS1-2018** é de um (01) ano, prorrogável uma vez por igual período, contados da data da publicação da homologação dos resultados no Diário Oficial do Estado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Caso surjam novas vagas, durante o período de validade do **PSS1-2018** na mesma área de conhecimento ou matéria, os candidatos aprovados podem ser convocados, observada a ordem de classificação e demais exigências normativas, para contratação nos regimes de trabalho, conforme necessidade da UNIOESTE.

23.2 – Ficam impedidos de concorrer ao **PSS1-2018** os candidatos que participaram de reuniões decisórias sobre o **PSS1-2018**, desde sua proposta de abertura até a homologação final dos resultados.

23.3 – O candidato contratado é lotado no Centro do respectivo *Campus*, de acordo

com a área de conhecimento ou matéria ofertada pelo **PSS1-2018**, devendo desenvolver todas atividades indicadas pelo Centro ou Colegiado afeto.

23.4 – Os documentos deste processo ficarão arquivados na UNIOESTE pelo prazo de dois (02) anos, contados da publicação da homologação dos resultados.

23.5 – As despesas decorrentes da participação em qualquer das etapas do **PSS1-2018**, correrão a expensas, exclusiva, do candidato, incluindo-se os custos com os exames de laboratório, necessários à inspeção médica oficial.

23.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela COGEPS ou, se for o caso, submetidos à apreciação do órgão competente, nos termos do Regimento Geral da UNIOESTE.

24. CONTATOS PARA INFORMAÇÕES

- Campus de Toledo - Fone: (45)3379-7009.
- Reitoria – COGEPS – Fone (45)3220-3100 ou 3220-3099.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 09 de março de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor